



CERTIFICADO Nº 3177 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AREAL LIDER LTDA
CNPJ/CPF : 06.236.602/0001-29

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Areal Líder Ltda

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio Barra dos Puris número/km S/N Acesso pela BR 116, km 743 Bairro Lado esquerdo - Zona Rural Cep 36700-000 Leopoldina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Leopoldina (LAT) -21.4002, (LONG) -42.5227

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3177/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 830.520/2005

Titular ou Requerente : Areal Líder Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Areia e Argila Refratária

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na	Produção bruta	9900	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 22/09/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 22/09/2020.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 22/09/2020 18:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3177 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Vide ANEXO I do Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 135 SEMAD/SUPRAM MATA - DRRA/2020 (19610578) (Processo SEI 1370.01.0040230/2020-75).

Item Descrição da Condicionante Prazo*

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença

02 Apresentar conjuntamente com o relatório de automonitoramento dos Resíduos Sólidos o Certificado de Regularização Ambiental dos recebedores de destinadores finais dos resíduos. Durante a vigência da licença

03 Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações e estruturas do empreendimento empenhadas no Controle de Resíduos Sólidos. Estruturas essas, que devem ser instaladas e operadas em conformidade com as normas técnicas NBR 12235/1992 ou NBR 11174/1990. Anual

04 Comprovar por meio de relatório fotográfico instalação das unidades de apoio, contendo no mínimo banheiros interligados à sistema de tratamento de efluentes sanitários. Antes do início da operação do empreendimento

05 Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações de controle e mitigação dos impactos ambientais ao solo propostas no RAS, que incluem: a implantação de canaletas de drenagem de águas pluviais; a instalação de caixa de decantação para a água que retorna ao rio; e realizar o lançamento da água no leito do rio, após decantação, respeitando uma distância mínima de 2 metros da margem. Anual

06 Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006, assinado junto ao IEF, ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente. Conforme Cronograma constante do TCCA.

07 Executar o monitoramento da qualidade da água, conforme definido no item 2 do Anexo II Durante a vigência da licença

08 Efetuar monitoramento de efluentes atmosféricos emitidos por veículos á diesel segundo Portaria IBAMA Nº 85/1996, conforme proposto no RAS Anual

09 Executar o programa de Recuperação de Áreas Degradadas, proposto no RAS, ao encerramento da operação. Ao encerramento da operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II (Vide texto formatado no Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 135 SEMAD/SUPRAM MATA - DRRA/2020 (19610578) (Processo SEI 1370.01.0040230/2020-75).

Programa de Automonitoramento Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Areal Líder.

1. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de Amostragem Parâmetros Frequência das Análises

Entrada e saída do Sistema de tratamento* pH, DQO, DBO, óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos sedimentáveis Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída do Sistema de tratamento.

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no



CERTIFICADO Nº 3177 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Corpo Hídrico (Qualidade das Águas)

Para verificação da qualidade das águas no curso d' água em que ocorrerá a intervenção ambiental, deverá ser realizado monitoramento a montante e a jusante do ponto de empreendimento, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta, de acordo com o programa apresentado abaixo:

Parâmetros Unidade Frequência - Semestralmente, contemplando o período chuvoso e o período seco, durante a operação do empreendimento.

DBO* (afluente e efluente) mg/L

DQO* (afluente e efluente) mg/L

Coliformes termotolerantes NMP/100 mL

sólidos sedimentáveis ml/L

sólidos suspensos totais mg/L

óleos e graxas (minerais) mg/L

Oxigênio dissolvido mg/L

pH -

Substâncias tensoativas mg/L LAS

Turbidez UNT

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo em que houve a intervenção (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO (tonelada/semestre)	TRANSPORTADOR OBS.	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012		Origem	Classe Taxa de geração (kg/mês)
Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável



CERTIFICADO Nº 3177 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Quantidade Destinada

Quantidade Gerada

Quantidade Armazenada

Razão social

Endereço completo

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

a. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.